



LEI N.º 3.564, de
19 de dezembro de 2001

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2002, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2002 serão estabelecidas na lei que irá dispor sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, cuja proposta será apresentada pelo Executivo dentro do prazo constitucional.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2002, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2002/2005.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - As Metas de Resultados Fiscais do Município para o Exercício de 2002 são estabelecidas no Plano Plurianual denominado Anual, conforme estabelecido no presente Lei.

GUARATINGUETÁ SP

Art. 6º - Integra esta Lei o Anexo II, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 7º - A reserva de contingência a ser incluída na Lei Orçamentária será equivalente a até 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo II, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o *caput* deste artigo, na forma do artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar, em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão a limitação de suas despesas, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 9º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenho em despesas respectivas de forma proporcional à parte orçamentária.

GUARATINGUETÁ SP

Art. 10 - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no Exercício não ultrapasse a 2º % (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 11 - No Exercício de 2002, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

Art. 12 - Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de autorização legislativa específica e existência de recursos orçamentários.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, a firmar convênios com outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o Exercício de 2002.

Art. 14 - O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária - ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, com a publicação prévia do respectivo Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA FISCAL

Art. 15 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício de 2002 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária a aquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária a aquele Poder, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2002, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.



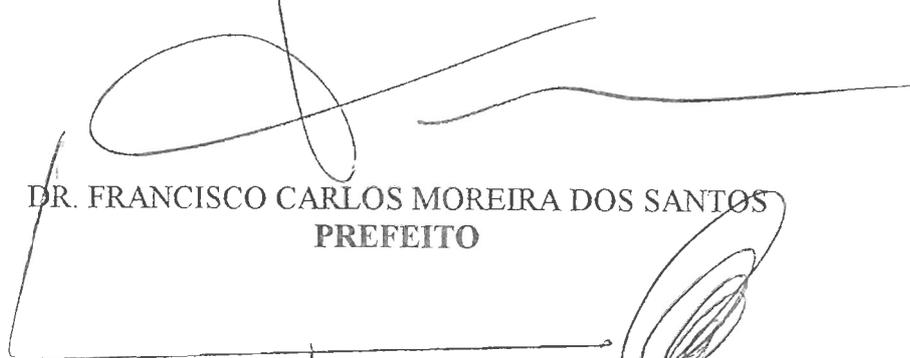
GUARATINGUETÁ SP

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2002, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício, de modo a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Art. 20 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2001, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 21 - Integram esta Lei, do SAAEG: Anexo I, composto pelas Tabelas 1 a 5; da Prefeitura Municipal: Anexo de Obras em Andamento - 2001; Anexo I, composto pelas Tabelas 1 a 6; Anexo II e Anexo III.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2001.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ENG.º JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - TABELA I
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
(Artigo 4º, § 1º LC 101/2000)

SAAEG

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004		2002	2003	2004	
RECEITAS FISCAIS								
Receitas Correntes	8.200.000,00	8.700.000,00	9.000.000,00		8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00
Receitas de Capital	300.000,00	500.000,00	500.000,00		300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Sub-total	8.500.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00		8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
(-) Deduções								
Receitas de Operações de Crédito	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Receita de Privatizações								
Rendim. De Aplicações financeiras								
Retorno de Empréstimos concedidos								
Receita de Transf. Intragovernamentais								
Sub-total	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
I- Total das Receitas Fiscais	8.480.000,00	9.180.000,00	9.480.000,00		8.480.000,00	8.480.000,00	8.480.000,00	8.480.000,00
Despesas Correntes	6.500.000,00	7.000.000,00	7.300.000,00		6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
Despesas de Capital	2.000.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00		2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Sub-total	8.500.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00		8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Amortização da Dívida	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Concessão de Empréstimos								
Aquis. Títulos de Capital já integralizado								
Dep. De Transf. Intragovernamentais								
Sub-total	30.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
II- Total das Despesas Fiscais	8.470.000,00	9.170.000,00	9.470.000,00		8.470.000,00	8.470.000,00	8.470.000,00	8.470.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



ANEXO I – TABELA 2
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RESULTADO NOMINAL
 (Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

SAAEG

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					VALORES CORRENTES				
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS				
	2001	2002	2003	2004		2001	2002	2003	2004	
I- DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
(-) Disponibilidades de Caixa	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
(-) Aplicações Financeiras	5.000,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
(-) Demais Ativos financeiros										
(-) Deduções										
II- DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA										
III- RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES										
IV- DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)										
RESULTADO NOMINAL										

O resultado nominal é obtido tomando-se a Dívida Fiscal Líquida de um exercício menos a Dívida Fiscal Líquida do exercício imediatamente anterior.



ANEXO I – TABELA 3

ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
(Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

SAAEG

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004	2004	2002	2003	2004	2004
Dívida Pública								
Consolidada	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Flutuante								
Sub-total	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Deduções								
(-) Disponibilidade de Caixa	110.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
(-) Aplicações Financeiras	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Demais Ativos Financeiros								
Dívida Pública Líquida								

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
(Artigo 4º, § 1º. LC 101/2000)

SAAEG

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FIXADAS	2001	2002
Receita Total	8.000.000,00	8.500.000,00
Despesa total	8.000.000,00	8.500.000,00
Resultado primário	30.000,00	10.000,00
Resultado nominal	0,00	0,00
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00

DESCRIÇÃO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A receita e despesa de 2001 foi baseada no orçamento, o cálculo para 2002 da receita e despesa foi feito com base na inflação estimada somada ao provável crescimento real. O resultado primário foi calculado com base na capacidade de amortização da dívida, deixa-se de apresentar o resultado nominal e a dívida pública porque o SAAEG pretende quitar toda sua dívida conforme apresentado na Tabela 3.

Deixa-se de apresentar a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, de que trata o art. 4º, § 1º, Inc. I, da LC 101/2000, em razão da inexistência de metas fixadas para o exercício de 2000, pois a referida Lei Complementar ainda não se encontrava em vigor.



ANEXO I - TABELA 5
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/2000)

SAAEG

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
EXERCÍCIO DE 1998	
Receita de Alienação de Ativos	6.498,50
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 1999	
Receita de Alienação de Ativos	10.650,00
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 - ATÉ 04 DE MAIO	
Receita de Alienação de Ativos	9.150,00
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 - APÓS 04 DE MAIO	
(a) Receita de Alienação de Ativos	0,00
(b) Aplicação dos recursos arrecadados:	
.....	
.....	
.....	
(c) total das aplicações	
Saldo para 2001 (a - c) apenas se for positivo	



GUARATINGUETÁ SP

ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2001

(Artigo 45, LC 101/00)

- A - Construção da ponte sobre o Rio Paraíba, entre o loteamento Jardim Rony e o bairro do Campo do Galvão.
- B - Terraplenagem e drenagem para encabeçamento da ponte entre o loteamento Beira-Rio e o bairro Eng.º Neiva
- C - Unidade Básica de Saúde do loteamento Vista Alegre.
- D - Execução de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Vila São José.
- E - Execução de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas no bairro São Dimas.



Anexo I - Tabela 2

ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
 (Artigo 4º, § 1º, LC 101/2000)

CLASSIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES			
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004	
VALORES (CONSOLIDADA)									
Atividade de Caixa	34.712.346,00	36.447.963,00	38.270.361,00	40.183.879,00	32.976.728,00	34.712.346,00	34.712.346,00	34.712.346,00	
Atividade de Investimentos	561.750,00	589.837,00	619.329,00	650.293,00	533.662,00	561.750,00	561.750,00	561.750,00	
Atividade de Financiamentos									
Atividade de Transferências									
TOTAL DA LIQUIDA	34.150.596,00	35.858.126,00	37.651.032,00	39.533.584,00	32.443.066,00	34.150.596,00	34.150.596,00	34.150.596,00	
RECEITAS PRIVATIVIZAÇÕES									
TOTAL DA LIQUIDA (II + III)	34.150.596,00	35.858.126,00	37.651.032,00	39.533.584,00	32.443.066,00	34.150.596,00	34.150.596,00	34.150.596,00	
TOTAL REAL		1.707.530,00	1.792.906,00	1.882.552,00		1.707.530,00	1.707.530,00	1.707.530,00	

Valor Real é obtido tomando-se a Dívida Fiscal Líquida de um exercício menos a Dívida Fiscal Líquida do exercício imediatamente anterior.



Anexo I - Tabela 4

ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUÍDOS COM MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
 (Artigo 4º, § 2º, II, LC 101/00)

EM VALORES CONSTANTES

INDICAÇÃO DAS METAS FIXADAS	2001	2002
Receita Total	56.000.000,00	58.000.000,00
Despesa total	56.000.000,00	58.000.000,00
Resultado Primário	1.999.000,00	981.750,00
Resultado Nominal	1.579.406,00	1.707.530,00
Dívida Pública Líquida	23.766.333,00	24.414.014,00

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

As metas de 2001 foi baseada no orçamento, o cálculo para 2002 da receita e despesa foi feito com base na inflação estimada somada ao provável crescimento dos preços e Nominal, bem como a dívida pública, foram calculados com base na capacidade de amortização da dívida, pagamento de juros e encargos.

As metas de 2000 foram apresentadas para o exercício de 2000, pois a referida Lei Complementar ainda não se encontrava em vigor.



Anexo I - Tabela 5

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/00)

PMG e SAAEG

EM VALORES CORRENTES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
EXERCÍCIO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
1998	14.312.169,55
1999	15.115.402,09
2000	10.052.498,10



Anexo II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS
 (Artigo 4º, § 3º, LC 101/00)

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO QUE É CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
Decorrentes de fatores externos tais como crise cambial, crise econômica, nações subsidiárias.	1. A Lei Orçamentária Anual conterá previsão de reserva de contingência, destinada a cobrir efeitos não quantificados sobre as contas públicas. Poderá ainda utilizar a reserva de contingência para abertura de créditos adicionais.
	2.
	3.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DAS METAS 2000
(Artigo 4º, § 2º, LC 101/00)

No Exercício de 2000, o Executivo atendeu a contento a manutenção das atividades de todos os setores da Prefeitura.

Na SECRETARIA DA SAÚDE a receita arrecadada foi de R\$ 7.441.692,56, a despesa realizada totalizou R\$ 15.990.967,45, ou seja, o Município aplicou na Saúde, com receita própria, o equivalente a 25,17%, aplicação essa superior à Emenda Constitucional n.º 29/2000, que estabelece 15% a vigorar apenas em 2004.

Com referência aos projetos, apresentamos abaixo algumas realizações:

- Continuação da pavimentação e obras complementares no Bairro São Dimas e Vila São José;
- Continuação da construção de Unidade Básica de Saúde - Bairro Vista Alegre;
- Término da construção de ponte - bairro Beira Rio
- Início da construção de ponte no Jardim Rony;
- Reforma da Praça Conselheiro Rodrigues Alves;
- Iluminação da Praça Conselheiro Rodrigues Alves;
- Reforma do Ginásio de Esportes do Pedregulho;
- Cobertura do Centro de Saúde;
- Área de Lazer - Praça Brito Broca e Mário Pernambuco;
- Campo de Futebol do Bairro da Pedreira;
- Iluminação de diversas ruas;
- Pavimentação asfáltica engloba reparos e novas áreas, totalizando 95.098,95m²
- Calçamento - foram realizados alinhamento de guias, assentamento de bloquete, paralelepípedo, reassentamento de paralelepípedo, rebaixamento de guias, recuperação de bloquetes em inúmeros bairros e ruas do município.
- Patrolamento - Foram realizados serviços de patrolamento em inúmeras ruas do município;
- Drenagem - foram realizadas limpeza e abertura de valas, colocação de tubos e limpeza de boca-de-lobo em vários bairros;
- Reformas:
 - Escola Ernesto Quissak
 - Escola Zezé Figueiredo
 - Escola Carmelita de Moraes
 - Escola Juscelene Paula Santos
 - Pré-Escola do Parque São Francisco
 - Escola da Jararaca
 - Pré-Escola do Jardim do Vale
 - Escola dos Pilões

O transporte de alunos em 2000 foi de 783 crianças com uma média de 900 km/dia

Projeto piloto Alho e

Programa Educação para a Cidadania - Prevenção de Drogas e à Violência

Projeto AABB (Banco Municipal - AAB - Prefeitura)

Atenção às ins.



- Projeto Guri atendendo 257 crianças
- Material Escolar: atendimento a 8.166 alunos
- Setor de Conservação e Manutenção de Pontes Rurais:
 - Ponte da Estrada do Pompeu/Rio Acima
 - Ponte da Estrada da Colônia do Piagüí/Lorena (Santa Luzia)
 - Ponte Levi Veloso – Estrada dos Lemes
 - Ponte do Belém – Estrada dos Pilões
 - Ponte do Taboão
 - Ponte da Água Branca
 - Ponte do Taquaral
 - Ponte da Jararaca/Três Barras
 - Ponte do Fogueteiro (de baixo)
 - Ponte do Fogueteiro (de cima)
 - Ponte da Capituba (de baixo)
 - Ponte do Rio das Pedras/ Manoel Carioca
 - Ponte do Rio das Pedras/Quilombo
 - Ponte dos Pilões/São Sebastião
 - Ponte das Pedrinhas/Pedra do Corcunda
- Setor de Construção de Pontes:
 - Pontes construídas:
 - Ponte das Três Cruzes
 - Ponte 7 Lagos/Água Branca
 - Ponte do Grotão/Jararaca
 - Ponte Chico Cachoeira (Taquaral)
 - Ponte II Coloninha
 - Campos de futebol construídos:
 - Terraplenagem, drenagem e aterro – Capituba – Santa Edwirges
 - Terraplenagem, drenagem e aterro – Campo dos Quarentões - Colônia